



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre	
As três séries	Ano 360\$	200\$	
A 1.ª série	140\$	80\$	
A 2.ª série	120\$	70\$	
A 3.ª série	120\$	70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 850:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1960 o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas.

Portaria n.º 17 851:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1960 o orçamento privativo das forças navais ultramarinas.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 17 852:

Define a antiguidade relativa dos oficiais oriundos do quadro de complemento admitidos ao quadro de engenheiros do serviço de material.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Checoslováquia depositado o instrumento de adesão ao Acordo europeu relativo às marcas rodoviárias, celebrado em Genebra a 13 de Dezembro de 1957.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 43 086:

Autoriza o Comissariado do Desemprego a conceder às Comissões Administrativas das Novas Instalações Universitárias e do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra subsídios reembolsáveis para reforço das dotações concedidas pelo Tesouro em 1960 e 1961.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 853:

Abre créditos destinados a reforçar verbas consignadas ao programa de execução da 2.ª fase do Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 17 854:

Abre créditos na província ultramarina de Timor destinados a reforçar verbas consignadas ao programa de execução da 2.ª fase do Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 17 855:

Aprova o Regulamento do Prémio Marconi.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 43 087:

Atribui ao Ministério das Comunicações, pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, competência para efectuar a aquisição ou expropriação dos terrenos e edificações necessários às obras de ampliação do aeroporto do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 850

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1960 o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas.

Presidência do Conselho, 23 de Julho de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Portaria n.º 17 851

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1960 o orçamento privativo das forças navais ultramarinas.

Presidência do Conselho, 23 de Julho de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 852

Tornando-se necessário definir a antiguidade relativa dos oficiais oriundos do quadro de complemento admitidos, até à data da presente portaria, para preenchimento do quadro de engenheiros do serviço de material;

Tendo em conta o estabelecido na última parte do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40 880, de 24 de Novembro de 1956, e, bem assim, o artigo 67.º do Estatuto do Oficial do Exército:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que se observe o seguinte:

1.º Para efeito de estabelecimento da antiguidade relativa dos oficiais oriundos do quadro de complemento admitidos ao quadro de engenheiros do serviço de material, os mesmos oficiais serão considerados reunidos em dois grupos a que corresponderam provas e estágios, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40 880, de